



# Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional

São Carlos, 22 de novembro de 2024.

## **Posicionamento do Fórum RENETO de Coordenadoras e Coordenadores dos Cursos Nacionais de Graduação em Terapia Ocupacional, acerca dos estágios em clínicas privadas**

Compartilhamos algumas reflexões sobre a importância e os desafios que envolvem a prática dos terapeutas ocupacionais na situação de estágios e trabalho em clínicas de atendimento a diferentes populações, incluindo o atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento (em especial o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno Opositor Desafiador - TOD, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH entre outros). Nossa intenção é refletir sobre a forma de inserção e participação de estudantes de cursos de graduação em Terapia Ocupacional em estágios não obrigatórios, a fim de preservar a qualidade da experiência formativa e proteger o usuário no serviço prestado, em cumprimento da legislação vigente.

A Terapia Ocupacional tem um papel fundamental no desenvolvimento e no apoio às pessoas, famílias e grupos reconhecendo habilidades e demandas na realização de atividades da vida cotidiana e, por meio de metodologias específicas, promover autonomia, independência, participação social e comunicação, entre outros aspectos. Os terapeutas ocupacionais trabalham com uma abordagem centrada na pessoa e em seu contexto, reconhecendo e respeitando as necessidades e características individuais, criando oportunidades de construção ou ampliação da autonomia de maneira a favorecer a inclusão social. Para tanto, é imprescindível ressaltar que o profissional deve ter a formação adequada nos cursos reconhecidos e regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação e bem como a inscrição ativa nos conselhos regionais (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO).

Conforme preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), parte da formação em Terapia Ocupacional envolve a realização de estágios curriculares obrigatórios, os quais devem ser realizados em serviços e/ou projetos da própria universidade/faculdade e/ou externos às Instituições de Ensino Superior (IES), garantindo experiências em áreas de atuação e contextos diferentes. Os estágios, fundamentados teórica e metodologicamente, são oportunidades de **formação supervisionada** para o exercício ético-profissional. Dessa forma, precisam seguir legislações estabelecidas para a realização da modalidade de estágio, detalhadas a seguir:

Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes):

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional

[www.reneto.org.br](http://www.reneto.org.br)

[secretaria@reneto.org.br](mailto:secretaria@reneto.org.br)

[www.facebook.com/reneto](https://www.facebook.com/reneto)



## Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Resolução COFFITO nº 451, de 26 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre o estágio obrigatório em Terapia Ocupacional):

Art. 1º O estágio curricular obrigatório deverá ter supervisão/preceptoria direta de terapeuta ocupacional e supervisão/orientação por docente terapeuta ocupacional vinculado às IES com carga horária específica para esta atividade, estando ambos devidamente registrados no Sistema COFFITO/CREFITOs.

Resolução COFFITO nº 452, de 26 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre o estágio não obrigatório em Terapia Ocupacional):

Art. 1º O estágio curricular não obrigatório poderá ser desenvolvido apenas pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado em IES,  cursando no mínimo o sexto período ou terceiro ano do curso, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Resolução-COFFITO nº 139, de 28 de novembro de 1992, respeitando a jornada de até 30 horas semanais (grifo nosso).

Resolução COFFITO nº 425, de 08 de Julho de 2013 (Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional):

§ Único do Artigo 5º: No exercício de sua atividade profissional o terapeuta ocupacional deve observar as recomendações e normatizações relativas à capacitação e à titulação, emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (grifo nosso).

Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das contravenções penais): DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.

O Fórum de Coordenadoras e Coordenadores de Cursos Nacionais de Graduação em Terapia Ocupacional, organizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional (RENETO), reúne gestores com foco em discussões acerca das problemáticas que envolvem o ensino de graduação em Terapia Ocupacional.

Nas reuniões realizadas em dezembro de 2023 e setembro de 2024, discutiu-se a temática do aumento do número das clínicas privadas e subsequente demanda para estágios não-obrigatórios de estudantes de Terapia Ocupacional, voltados principalmente à assistência de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. Esse cenário tem causado a antecipação indevida e inadequada da inserção dos estudantes na prática



## Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional

profissional, sendo possível identificar diversos problemas advindos desta situação, tais como:

- Estágios que ferem a legislação vigente;
- Contratação de estudantes que ainda não cumpriram os requisitos mínimos para cursar estágios e realizar atendimentos;
- Falta de acompanhamento e supervisão por terapeuta ocupacional, com formação adequada.

Diante da vulnerabilidade social e/ou pouca oferta de fontes de renda, muitos estudantes são submetidos a ambientes hostis e abusivos, onde enfrentam exigências desproporcionais, desvalorização e até intimidação. As condições impostas a estudantes e a profissionais violam a legislação e os princípios dos direitos humanos, mesmo com remuneração de valor atrativo. Jornada excessiva e falta de contratos formais são práticas ilegais que colocam em risco o bem-estar e os direitos dos envolvidos, além de comprometer a qualidade do atendimento aos usuários e seus familiares.

Uma prática alarmante é a contratação de estudantes de Terapia Ocupacional sob a designação de Assistentes Terapêuticos (AT) para o exercício da função de terapeuta ocupacional, uma estratégia utilizada ilegalmente para reduzir custos e burlar legislações vigentes, o que coloca em risco tanto a formação profissional quanto os direitos dos envolvidos, sendo passível de penalidade pelo COFFITO.

Ressalta-se que o Fórum de Coordenadoras e Coordenadores dos Cursos de Terapia Ocupacional não é contrário aos estágios não-obrigatórios, mas se opõe àqueles não supervisionados e que não respeitam a legislação vigente.

Diante disso, este Fórum solicita divulgação desta carta junto aos Cursos de Terapia Ocupacional, Conselhos Regionais, Entidades Estudantis, Associações de Classe, Periódicos nacionais da área e serviços de atendimento à população, inclusive em suas mídias sociais, para refletir sobre o tema apresentado, identificar tais situações e tomar providências cabíveis, denunciando junto aos conselhos regionais de classe.

Estendemos esta carta à sociedade em geral para que também se atente ao tema, procure seus direitos e denuncie situações irregulares.

Membros do Fórum RENETO de Coordenadoras e Coordenadores de Cursos Nacionais de Graduação em Terapia Ocupacional